



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de agente de integração.



Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JUNIOR(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA(usuário).
Use 2724919.18096193-8251 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/02/2022 08:40



PAPRO202100711V01





1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação da complexa missão constitucional deste Poder não pode prescindir de ações educacionais que contribuam para uma cultura de proteção e promoção de direitos;

CONSIDERANDO que o estágio, nos termos da Lei Federal nº 11788/2008, é ato educativo fundamental para a formação de profissionais capazes de interagir e transformar, de forma positiva, o ambiente de trabalho, com consequências diretas para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os estagiários, com seu espírito de renovação, frescor de ideias e energia trazem ao ambiente organizacional, muitas vezes, inovações e soluções criativas em diversos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que, via de regra, os estagiários realizam atividades auxiliares em todos os setores onde estão distribuídos, incluindo atendimento ao público, o que colabora para a celeridade dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11788/2008 prevê a possibilidade de que as instituições concedentes de estágio utilizem-se dos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, para a execução de atividades de apoio a gestão dos programas de estágios;

CONSIDERANDO que os procedimentos administrativos e acadêmicos pertinentes ao estágio, incluindo o recrutamento, mediante amplo processo seletivo, nos termos do art. 7º, da Resolução TJPA nº 18/2018-GP, além da operacionalização de mecanismos de acompanhamento e avaliação, constituem objeto cuja operacionalização exclusiva e direta por parte deste Poder ensejaria a adoção de um conjunto de medidas potencialmente mais onerosas para a Administração;

Faz-se necessária a contratação de agente de integração para proporcionar ações de suporte para a operacionalização do Programa de Estágio, com observância da legislação pertinente, bem como das normas e orientações produzidas por este Tribunal.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

O presente objeto se coaduna com o Planejamento Estratégico do judiciário paraense, tanto aquele aprovado para o quinquênio 2015-2020, quanto a minuta para o quinquênio 2021-2026, que se encontra em fase final de tramitação, especialmente no que tange o macrodesafio relacionado a melhoria da gestão de pessoas. Acrescente-se que o mesmo também vem sendo contemplado nos planos de contratações deste Poder, inclusive na minuta para o ano de 2021, cuja tramitação está em fase de conclusão.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais da demanda

A concepção do objeto em comento, cuja abrangência territorial inclui todas as comarcas do Estado do Pará, requer que a organização executante disponha de:

3.1.1. Convênios com o maior número possível de instituições de ensino, de modo a assegurar a inclusão dos estudantes selecionados no Programa de Estágio.

3.1.2. Meios necessários para a realização dos processos seletivos online para o recrutamento de estagiários.

3.1.3. Pessoal, alocado nas dependências deste Tribunal, com as competências necessárias para:





- a) gerenciar o preenchimento das oportunidades de estágio abertas por este Poder;
- b) analisar a documentação relativa à vinculação e manutenção dos estudantes no Programa de Estágio, observada a periodicidade necessária ao acompanhamento de cada curso;
- c) interagir com as instituições de ensino, com os estudantes, com as áreas finalísticas e de gestão deste Tribunal, de modo a dirimir dúvidas, propor, negociar e adotar os encaminhamentos necessários;
- d) gerir o processo de avaliação de estágio, de acordo com as determinações legais e as orientações emanadas deste Tribunal;
- e) desenvolver outras atividades típicas da matéria.

3.1.4. Sistema informatizado de gestão e acompanhamento de estágio.

3.1.5. Meios para migrar as informações necessárias entre os sistemas informatizados da contratada e aqueles utilizados por este Tribunal, e vice-versa.

3.1.6. Equipe técnica especializada na presente matéria a fim de contribuir para a operacionalização e aprimoramento do Programa de Estágio deste Tribunal.

3.1.7. Estrutura para administrar a contratação de seguro obrigatório e executar o pagamento da bolsa e auxílio transporte aos estudantes.

3.1.8. Estrutura para implementação e/ou sugestão de outras atividades de caráter gerencial e operacional necessárias ao bom andamento do Programa de Estágio.

3.2. Estimativa das quantidades

De acordo com os valores previstos no Orçamento Geral do Estado - OGE para o ano de 2021, bem como com o número de vagas que vem sendo disponibilizadas, nos últimos anos, por este Poder, a quantidade mensal de estudantes que serão beneficiados pelo Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória, é, em média, de 675 estudantes mensais, número esse que sofre alguma variação, de acordo com o mês. Totalizando, aproximadamente, 7.866 bolsas de estágio anuais. Tal quantitativo encontra-se detalhado na tabela abaixo:

Quantitativo aproximado de estudantes a serem beneficiados pelo Programa de Estágio, na modalidade não obrigatória			
Mês	Quant. Ensino Médio	Quant. Ensino Superior	TOTAL
Agosto	125	550	675
Setembro	120	525	645
Outubro	125	550	675
Novembro	125	550	675
Dezembro	125	550	675
Janeiro	112	495	607
Fevereiro	112	495	607





Março	112	495	607
Abril	125	550	675
Maio	125	550	675
Junho	125	550	675
Julho	125	550	675
TOTAL	1.456	6.410	7.866

3.3. Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

As atividades objeto dos presentes estudos são, de um modo geral, realizadas mediante duas estratégias básicas, a saber:

1. execução direta por parte do órgão;
2. contratação de agente de integração, nos termos do Art. 5º, da Lei nº 11.788/2008.

Do ponto de vista dos custos, a execução direta do objeto por este Tribunal requer investimento com alocação de pessoal. Já a remuneração de contrato com de agente de integração é feita de forma per capita, de acordo com o número de estagiários vinculados ao programa.

Atualmente os agentes de integração com maior atuação no Estado do Pará são: o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL. Em relação aos valores atualmente praticados por estas e outras organizações no mercado, deve-se destacar que tais valores não foram estipulados tendo em vista as especificidades aludidas nos presentes estudos.

Dessa forma, para o estabelecimento do valor referencial, informamos que o valor mensal atualmente praticado é de R\$ 522.413,83 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos). Ressaltamos que, nesse valor está incluso o último reajuste da taxa de administração no valor de R\$ 37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos) e o reajuste da Tarifa urbana de transporte coletivo em R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), de acordo com o 6º Termo Aditivo ao contrato nº 047/2015/TJPA, o qual terá sua vigência encerrada em 03/08/2021.

3.4. Contratações públicas similares

Durante a elaboração dos presentes autos buscou-se informações relativas ao objeto dos presentes estudos junto aos seguintes órgãos: Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA, Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região - TRT-8.

O TCE-PA e o TRT-8 informaram que possuem agente de integração, o qual, em ambos os casos, foi contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujos processos foram verificados por este serviço. O MPPA informou que o programa de estágio é executado diretamente pelo órgão sem auxílio de agente de integração; os demais órgãos não responderam à consulta formulada.





3.5. Histórico de contratações anteriores no TJPA

No ano de 2015 foi firmado o contrato nº 047/2015 entre este Tribunal e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. O objeto do contrato, o qual terá sua vigência encerrada em 03 de agosto de 2021, é: contratação de pessoa jurídica especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Em que pese o objeto está estabelecido de forma ampla, a atuação do CIEE foi típica de um agente de integração de estágio, de forma satisfatória, mediante a execução das seguintes ações:

- a) manutenção de parcerias com as instituições de ensino nas quais estão matriculados os estudantes selecionados para estágio;
- b) contato com os estudantes, de modo a viabilizar as providências relativas à sua inclusão e manutenção no Programa de Estágio;
- c) inclusão e renovação do vínculo dos estudantes no Programa de Estágio mediante análise da documentação e outras providências cabíveis;
- d) disponibilização de posto de atendimento nas dependências deste Tribunal;
- e) realização dos processos seletivos online para o recrutamento de estagiários;
- f) pagamento mensal da bolsa e auxílio transporte;
- g) pagamento do seguro obrigatório.

É oportuno ressaltar que ainda não foi implementado um procedimento sistemático relativo ao processo de avaliação de estágio, o qual vem sendo objeto de tratativas tanto no âmbito deste Poder, quanto com o CIEE.

3.6. Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

Diante das alternativas vislumbradas para a concepção do objeto dos presentes estudos, as quais foram devidamente apresentadas no item 3.1, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada na manutenção dos serviços de agente de integração.

A alternativa a tal medida seria a própria equipe do Serviço de Acompanhamento de Estágios - SAE executar todas as atividades necessárias ao funcionamento do Programa de Estágio, o que inclui aquelas atualmente desenvolvidas pelo agente de integração, as quais foram detalhadas no item 3.5. Trata-se, como se observa, de trabalho extenso e detalhado, cuja implementação demanda grande esforço. Soma-se a tais atividades aquelas que já são desenvolvidas pela equipe do SAE, a saber: registro das informações relativas aos estagiários no sistema eletrônico de administração de pessoal (MENTORH); controle da lotação dos estagiários; mediação de dificuldades eventualmente surgidas; elaboração da documentação oficial (expedientes, editais, despachos, ofícios, etc.); formulação de medidas destinadas ao aprimoramento do programa; realização de outras ações necessárias à supervisão do mesmo.

Considerando a extensão do conjunto das atividades ora referido, não se mostra adequada sua execução contando apenas com equipe atualmente disponível, ocorre que a alteração da mesma não parece uma alternativa viável neste momento, em face das atuais restrições de pessoal.

Por outro lado, a contratação do agente de integração apresentaria as seguintes vantagens:

- a) eficiência na execução do objeto, dada a comprovação de sua capacidade técnica;





- b) amplo acesso às instituições de ensino, em face dos convênios previamente assinados;
- c) cálculo da remuneração com base no número de vagas de estágio preenchidas, o que dá mais flexibilidade à administração, a qual não precisa manter uma estrutura robusta para fazer frente às demandas do Programa de Estágio.

Outra vantagem que pode decorrer da contratação de uma organização especializada no tema é o aproveitamento de sua expertise, o que seria bastante útil para dirimir as dificuldades operacionais e técnicas inerentes ao objeto, com ganhos de agilidade e qualidade na execução do mesmo. Neste sentido, os presentes estudos foram conduzidos de modo a potencializar tais ganhos, permitindo ao pessoal, atualmente voltado à rotinas administrativas, possa ser melhor aproveitado.

Outro aspecto fundamental a ser observado é que a competitividade ao processo licitatório torna possível a obtenção de um preço justo e vantajoso para a Administração, sem abrir mão dos requisitos de qualidade e especificidade.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

O prédio onde funciona a Secretaria de Gestão de Pessoas já conta com espaço físico, com toda a estrutura (elétrica, lógica, etc) necessária à permanência de um posto de serviço do agente de integração a ser contratado. Este espaço é atualmente utilizado pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, organização atualmente contratada como agente de integração.

Com relação à adequação tecnológica, destaca-se a necessidade de integração entre o sistema MENTORH e o sistema a ser utilizado pela organização que será contratada.

4. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágio, a qual será responsável pelo recrutamento, seleção, inclusão e manutenção dos estagiários no Programa de Estágio, incluindo o acompanhamento do processo de avaliação, a contratação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais, da bolsa de estágio e do auxílio transporte; bem como por outras ações inerentes à gestão e operacionalização do referido programa, em conjunto com a equipe deste Tribunal.

4.2. Natureza do objeto

Trata-se de serviço de natureza comum e contínua, podendo ser prorrogado por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entretanto, o mesmo não se aplica à presente demanda, pois trata-se de item único a ser licitado. Dessa forma, pretende-se firmar um único contrato, a ser fiscalizado administrativamente pelo Serviço de Acompanhamento de Estágios do TJPA, ainda que as vagas estejam distribuídas em todo Estado do Pará. Isto reduz o custo administrativo do contrato, a duplicidade de trabalho e ainda permite que as unidades tenham mais tempo e recursos para suas atividades precípuas.





Pelo exposto, não haverá parcelamento, sendo que a licitação será realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item único.

4.4. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Área atendida	Dotação	Recurso	Rubrica	Proj./Ativ./Op.Esp.
1º Grau	2021/152	0118.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.102.02.122.1421.8666
	2021/43	0101.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.101.02.122.1421.6853
2º Grau	2021/155	0118.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.102.02.122.1421.8667
	2021/53	0101.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.101.02.122.1421.6854
Administrativa	2021/158	0118.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.102.02.122.1421.8668
	2021/63	0101.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.101.02.122.1421.6855
Justiça Militar	2021/173	0118.00000	3.3.90.39.00.00.00.00	04.102.02.122.1421.8684

4.5. Prazo de vigência

O prazo estimado para a contratação será de 03 (três) anos, podendo a manutenção ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

4.6. Dos prazos

4.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

A previsão para o início da execução do serviço se dará imediatamente após a data de assinatura do Contrato.

4.6.2. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

Não se aplica, pois a empresa contratada prestará seus serviços de forma mensal, devendo a mesma comparecer no local tão logo seja acionada.

5. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

Em caso de eventual interrupção contratual, a continuidade do serviço estará garantida pelas seguintes medidas:

- repasso integral das informações relativas aos processos seletivos, por meio de arquivo eletrônico, logo após o encerramento dos mesmos;
- registro de todas as informações relativas aos estagiários no sistema de administração de pessoal MENTORH, e por outros meios necessários.;
- aplicação das penalidades nos termos contratuais;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS

- d) avaliação da necessidade de contratação direta emergencial, por meio de dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços sob responsabilidade de outro órgão, sem prejuízo do início de processo licitatório para uma nova contratação.

5.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento sobre a execução do objeto, salvo o repasse obrigatório de informes, conforme estabelecido no item 5.1.

6. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade técnica e econômica da presente contratação, a ser efetivada mediante novo processo licitatório visando selecionar uma empresa especializada. Solução esta que também atende à finalidade pretendida, observado os princípios legais da administração pública.

Belém, 09 de Junho de 2021

Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros Junior
Integrante Demandante

Jean Karlo Quintela de Souza
Integrante Técnico

Helen Rose Saraiva Almeida
Integrante Administrativo



PAPRO202100711V01

